



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996/2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se a seguinte redação ao §1º, do art. 8º, da Medida Provisória nº 996, de 26 de agosto de 2020:

Art. 8º .....

§ 1º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela perderão o direito de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

Sala das sessões, em      de      de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta no § 1º, do art. 8º da Medida Provisória nº 996 dá margem para excessiva discricionariedade sobre a regulamentação da perda do direito das entidades privadas que concorrerem para a aplicação indevida dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela perderem o direito de participar do programa.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

Optamos em dar um comando congente ao Poder Executivo nesses casos: havendo a aplicação indevida de recursos do Programa Casa Verde e Amarela, o gestor será obrigado a afastar a entidade privada de continuar acessando o programa, após o devido processo administrativo e respeitados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no § 2º do art. 8º.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



CD/20266.30517-00